MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 060/2016

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 055/2016, que tem por objetivo autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a "fazer face a despesas provenientes de Ação Judicial desta Autarquia Municipal ".

O referido elemento a ser criado se faz necessário para dotação orçametária e abrir crédito adicional especial, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos financeiros de uma categoria de programação para outra, no intuito de arcar com despesas decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato firmado entre o SAAE e a Empresa SM7 ENGENHARIA TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA, conforme decisão judicia proferida nos autos nº0001265-15.2016.8.16.0112.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Diante do exposto e na certeza da compreensão e do elevado espírito público presente nos representantes do povo no Poder Legislativo, submetemos o plano de lei à ilibada análise, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, aguardando a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0001662
Data: 24/10/2016 Horário: 11:43

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 055/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a "fazer face a despesas provenientes de Ação Judicial desta Autarquia Municipal", de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.28.846.0028.2306 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.91.0000 – Sentenças Judiciciais – Fonte 000.....R$ 350.000,00
S o m a .....R$ 350.000,00
T O T A L .....R$ 350.000,00
= = = = = = = =

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial acima, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superavit Financeiro, Fonte 000 no valor de R$ 266.867,95 e a redução parcial das dotações, conforme elementos discriminados abaixo:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.28.846.0028.2306 – Pagamento de Precatórios
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTE
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.1.90.91.0000 – Sentenças Judiciciais – Fonte 000.....R$ 50.000,00
S o m a .....R$ 50.000,00

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.04.122.000428.1101 – Reequipamento Geral da Autarquia
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente - Fonte 000.....R$ 33.132,05
S o m a .....R$ 33.132,05
T O T A L .....R$ 350.000,00
= = = = = = = =

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito